



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 765/2022/GAB-GM/MAPA

Brasília, 5 de setembro de 2022.

Ao Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal
70160-900 - Brasília/DF
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação nºs 463, 466, 473, 484, 492 e 546/2022 - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 879.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar respostas aos Requerimentos de Informação abaixo, transmitidos a este Ministério por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 879, de 8 de agosto de 2022:

- **Requerimento de Informação nº 463/2022**, de autoria do Deputado Pedro Uczai - PT/SC, que solicita informações referentes à Portaria nº 392, de 14 de março de 2022, e procedimentos e encaminhamentos administrativos.

Resposta: A demanda foi submetida a análise da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF desta Pasta, cuja manifestação consta na Nota Técnica nº 46/2022/CGM/DMS/SEAF/MAPA e anexos.

- **Requerimento de Informação nº 466/2022**, de autoria da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG, que requer, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em decorrência das competências hoje atribuídas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, informações sobre a concretização do direito de consulta prévia, livre e informada dos povos e comunidades tradicionais atingidos pela mineração na Serra do Curral, em Belo Horizonte/MG e no município do Serro/MG.

Resposta: A demanda foi submetida a análise do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, entidade vinculada à esta Pasta, cuja manifestação consta no Ofício nº 62478/2022/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA.

- **Requerimento de Informação nº 473/2022**, de autoria do Deputado Luiz Lima - PL/RJ, que requer informações ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as estimativas

2016, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba”, correspondentes ao exercício de 2022, 2023 e 2024.

Resposta: A demanda foi submetida a análise da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação - SDI, órgão deste Ministério, cuja manifestação consta na Nota Técnica nº 4/2022/CEPRE/CGPR/DEPROTER/SDI/MAPA e anexos.

- **Requerimento de Informação nº 484/2022**, de autoria do Deputado Delegado Pablo - UNIÃO/AM, que requer informação ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a destinação de terras públicas federais nos municípios do entorno da Rodovia BR-319, nos estados do Amazonas (AM) e de Rondônia (RO).

Resposta: A demanda foi submetida a análise do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF, entidades vinculadas à este Órgão Ministerial, cujas manifestações constam no Ofício nº 60458/2022/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA e na Nota Técnica nº 18/2022/COORDCGRF/CGRF/DPF/SEAF/MAPA e anexos, respectivamente.

- **Requerimento de Informação nº 492/2022**, de autoria do Deputado Afonso Florence - PT/BA, requer subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado ao Projeto de Lei nº 2.235, de 2020, para fins da elaboração do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, de que trata o caput do art. 124 da LDO 2022.

Resposta: A demanda foi submetida a análise da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF deste Órgão, cuja manifestação consta na Nota Técnica nº 78/2022/CGGS/DATER/SAF/MAPA e anexos.

- **Requerimento de Informação nº 546/2022**, de autoria do Deputado Neri Geller - PP/MT, que solicita informações e o fornecimento de todo o material técnico, inclusive os apresentados pelo Governo do Estado do Mato Grosso e do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, que possam ter viabilizado a alteração das datas do vazio sanitário naquele estado.

Resposta: A demanda foi submetida a análise da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA deste Ministério, cuja manifestação consta no Processo 21000.070074/2021-16_cópia integral e anexo.

Sendo essas as respostas a encaminhar, coloco a equipe técnica desta Pasta à disposição para prestar os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCOS MONTES

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Anexos: RIC 463/2022:

- I - Minuta - Exposição de Motivos (23465693);
- II - Nota Técnica 29 (21963028);
- III - Portaria Incra nº 392, de 14 de março de 2022 (23465695);
- IV - Ofício nº 36006/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (23465696);
- V - Ofício nº 57332/2022/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (23465699);
- VI - Nota Técnica nº 46/2022/CGM/DMS/SEAF/MAPA (23505227); e
- VII - Despacho 50 (23604121).

RIC 466/2022:

I - Ofício nº 62478/2022/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (23725670).

RIC 473/2022:

I - Nota Técnica nº 4/2022/CEPRE/CGPR/DEPROTER/SDI/MAPA (23512436);

III - Nota Técnica nº 4/2022/DEPRE/CEPRE/CGPR/DEPROTER/SDI/MAPA (22565238); e

III - Despacho 3010 (23577644).

RIC 484/2022:

I - Ofício nº 60458/2022/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (23595676);

II - Nota Técnica nº 18/2022/COORDCGRF/CGRF/DPF/SEAF/MAPA (23588902);

III - Despacho 393 (23589784); e

IV - Despacho 50 (23604121).

RIC 492/2022:

I - Nota Técnica nº 78/2022/CGGS/DATER/SAF/MAPA (23476959);

II - Nota Técnica nº 68/2020/CGOGS/DEGER/SPA/MAPA (10732453);

III - Nota Técnica Nº 73/2021/CGGS/DATER/SAF/MAPA (18431568); e

IV - Despacho 2939 (23562848).

RIC 546/2022:

I - Processo 21000.070074/2021-16_cópia integral (23601767); e

II - Despacho 3481 (23612355).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MONTES CORDEIRO, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, em 05/09/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23795035** e o código CRC **77949021**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar – Telefone: (61) 3218-2800
70043-900 - Brasília/DF



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO - SDI
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS TERRITORIAIS RURAIS
COORDENACAO GERAL DE PROGRAMAS REGIONAIS
COORDENACAO DE ELABORACAO DE PROGRAMAS REGIONAIS
DIVISAO DE ELABORACAO DE PROGRAMAS REGIONAIA

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/DEPRE/CEPRE/CGPR/DEPROTER/SDI/MAPA

PROCESSO Nº 21000.062364/2022-77

INTERESSADO: COORDENACAO GERAL DE PROGRAMAS REGIONAIS

1. ASSUNTO

1.1. Projeto de Lei Complementar nº 279, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que *"Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba"*,

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Projeto de Lei Complementar 279/016
2.2. DECRETO Nº 10.827, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O presente processo trata do Projeto de Lei Complementar nº 279, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que *"Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba"*,

4. ANÁLISE

4.1. O Projeto de Lei Complementar nº 279 de 2016, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba, com a finalidade de promover e executar programas, projetos e ações destinadas ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário da região do Matopiba, em colaboração com os setores público e privado.

4.2. Segundo a Embrapa, empresa brasileira de pesquisa agropecuária, o Matopiba é uma região formada pelo estado do Tocantins e partes dos estados do Maranhão, Piauí e Bahia, onde ocorreu forte expansão agrícola a partir da segunda metade dos anos 1980, especialmente no cultivo de grãos. O nome é uma junção das siglas dos quatro estados (MA + TO + PI + BA).

4.3. A produção agropecuária do Matopiba é marcada pelas grandes colheitas de grãos, especialmente soja, milho e algodão. mas os imóveis rurais da região também abrem espaço para frutas, raízes e tubérculos, espécies florestais e pecuária. bioma Cerrado é predominante no Matopiba e ocupa 66,5 milhões de hectares, o equivalente a 91% da área. Remanescentes do bioma Amazônia (5,3 milhões ha ou 7,3% da área) e Caatinga (1,2 milhões de hectares ou 1,7% da área) são encontrados nos limites noroeste e leste da região, respectivamente. Três bacias hidrográficas estão presentes: Bacia do Rio Tocantins (ocupando 43% da área do MATOPIBA), Bacia do Atlântico – Trecho Norte/Nordeste (com 40%) e Bacia do Rio São Francisco (com 17%).

4.4. A Agência de Desenvolvimento do Matopiba seria instituída na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. Seria de competência da Agência Matopiba planejar, articular e desenvolver programas, projetos e ações destinados ao fortalecimento da infraestrutura agrícola da região do Matopiba, à inovação tecnológica no campo da agricultura sustentável e à orientação e ao apoio ao produtor rural.

4.5. Com a publicação do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, em que aprova Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criou-se o Departamento de Programas Territoriais Rurais - Deproter, que compete:

- I- propor e coordenar a execução de planos, programas, projetos, ações e atividades destinados:
 - a) ao desenvolvimento rural regional, especialmente em áreas críticas ou estratégicas; e
 - b) ao plano de recuperação de áreas sob condição de desastres naturais ou acidentais;
- II - promover ações que visem agregar valor aos produtos e subprodutos das cadeias produtivas agropecuárias, incluída a agroindustrialização e os selos distintivos; e
- III - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados, convênios e outros instrumentos congêneres referentes ao desenvolvimento territorial rural em articulação com as demais unidades do Ministério.

4.6. Deste modo entendemos que o Departamento de Programas Territoriais Rurais já tem a função de formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados, convênios e outros instrumentos congêneres referentes ao desenvolvimento territorial rural em articulação com as demais unidades do Ministério e outras instituições. Desta forma, este Departamento não vislumbra nenhuma inovação que justifique a criação de uma agência para o desenvolvimento do Matopiba.

4.7. Por fim, a criação de uma Agência de Desenvolvimento do Matopiba teria impacto financeiro para a União, sem a previsão de orçamento. Desta forma, a criação desta agência poderia tornar o processo de desenvolvimento mais burocrático e oneroso. Ademais, o PLC não apresenta o diagnóstico de impacto do projeto, o que poderia justificar a criação de um novo órgão para tratar do tema.

4.8. Portanto essa Coordenação de Programas Regionais, é contrária a criação da Agência de Desenvolvimento do Matopiba.

5. CONCLUSÃO

5.1. Assim, essa Coordenação de Elaboração de Programas Regionais, é CONTRÁRIA à criação da Agência de Desenvolvimento do Matopiba, conforme o Projeto de Lei Complementar nº 279, de 2016, de autoria do Poder Executivo

Mauricéia Cavalcante Oliveira

Chefe de Divisão - DEPRE

CGPR/DEPROTER/SDI/MAPA

De acordo,

Rodrigo Lopes de Almeida

Auditor fiscal Federal Agropecuário

Coordenador de Programas Regionais

CGPR/DEPROTER/SDI/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **MAURICEIA CAVALCANTE OLIVEIRA, Chefe de Divisão**, em 05/07/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LOPES DE ALMEIDA, Coordenador de Programas Regionais**, em 05/07/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22565238** e o código CRC **2583674A**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO - SDI

DESPACHO

Processo nº 713265/2022

Interessado: GAB-1SECM.UT

À ASPAR/AERIN-GM

1. Refere-se este sobre Ofício 1ªSec/RI/E/nº 879 (23317254), de 8 de agosto de 2022, no qual o Deputado Federal Luciano Bivar, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, transmite cópia do **Requerimento de Informação nº 473/2022**, de autoria do Deputado Luiz Lima - PL/RJ, que requer informações ao Ministro desta Pasta, as estimativas atualizadas do impacto orçamentário-financeiro, decorrentes do Projeto de Lei Complementar nº 279, de 2016, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba", correspondentes ao exercício de 2022, 2023 e 2024.
2. Em atendimento ao Ofício 958 (23350654), o presente fora submetido à apreciação da área técnica, que analisou o Requerimento através da Nota Técnica 4 (23512436), avaliando que este Ministério **não possui as estimativas atualizadas do impacto orçamentário-financeiro** da criação da Agência de Desenvolvimento do Matopiba.
3. Assim, **em concordância** com o posicionamento, restituo os autos para demais providências que o caso requer.

Atenciosamente,

SIBELLE DE ANDRADE SILVA
Secretária Adjunta Substituta da SDI



Documento assinado eletronicamente por **Sibelle de Andrade Silva, Secretária-Adjunta Substituta**, em 26/08/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23577644** e o código CRC **D4561960**.

Criado por sergineide.vieira, versão 6 por sergineide.vieira em 25/08/2022 17:36:54.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO - SDI
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS TERRITORIAIS RURAIS
COORDENACAO GERAL DE PROGRAMAS REGIONAIS
COORDENACAO DE ELABORACAO DE PROGRAMAS REGIONAIS

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/CEPRE/CGPR/DEPROTER/SDI/MAPA

PROCESSO Nº 713265/2022

INTERESSADO: GAB-1SECM.UT

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 473/2022 (23317257), de autoria do Deputado Luiz Lima .PL/RJ

2. REFERÊNCIAS

2.1. 21000.062364/2022-77

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Deputado Federal Luciano Bivar, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, transmite cópia do Requerimento de Informação nº 473/2022 (23317257), de autoria do Deputado Luiz Lima - PL/RJ", que requer informações ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as estimativas atualizadas do impacto orçamentário-financeiro, decorrentes do Projeto de Lei Complementar nº 279, de 2016, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba".

4. ANÁLISE

4.1. O Projeto de Lei Complementar nº 279 de 2016, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Desenvolvimento do Matopiba, com a finalidade de promover e executar programas, projetos e ações destinadas ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário da região do Matopiba, em colaboração com os setores público e privado.

4.2. Segundo a Embrapa, empresa brasileira de pesquisa agropecuária, o Matopiba é uma região formada pelo estado do Tocantins e partes dos estados do Maranhão, Piauí e Bahia, onde ocorreu forte expansão agrícola a partir da segunda metade dos anos 1980, especialmente no cultivo de grãos. O nome é uma junção das siglas dos quatro estados (MA + TO + PI + BA).

4.3. A produção agropecuária do Matopiba é marcada pelas grandes colheitas de grãos, especialmente soja, milho e algodão. mas os imóveis rurais da região também abrem espaço para frutas, raízes e tubérculos, espécies florestais e pecuária. bioma Cerrado é predominante no Matopiba e ocupa 66,5 milhões de hectares, o equivalente a 91% da área. Remanescentes do bioma Amazônia (5,3 milhões ha ou 7,3% da área) e Caatinga (1,2 milhões de hectares ou 1,7% da área) são encontrados nos limites noroeste e leste da região, respectivamente. Três bacias hidrográficas estão presentes: Bacia do Rio Tocantins (ocupando 43% da área do MATOPIBA), Bacia do Atlântico – Trecho Norte/Nordeste (com 40%) e Bacia do Rio São Francisco (com 17%).

4.4. A Agência de Desenvolvimento do Matopiba seria instituída na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. Seria de competência da Agência Matopiba planejar, articular e desenvolver programas, projetos e ações destinados ao fortalecimento da infraestrutura agrícola da região do Matopiba, à inovação tecnológica no campo da agricultura sustentável e à orientação e ao apoio ao produtor rural.

4.5. Entretanto, a criação de um Agência de Desenvolvimento do Matopiba teria impacto financeiro para a União e o PLC, em nenhum momento, apresenta a previsão de orçamento. Desta forma, a criação desta agência poderia tornar o processo de desenvolvimento mais burocrático e oneroso. Ademais, o PLC não apresenta o diagnóstico de impacto do projeto, o que poderia justificar a criação de um novo órgão para tratar do tema. Da mesma forma, este Departamento de Programas Territoriais Rurais não possui informações que possam subsidiar a elaboração de uma estimativa orçamentária para a criação e custeio da referida Agência de Desenvolvimento do Matopiba.

4.6. Por fim, já emitimos Nota Técnica (22565238), no processo SEI 21000.062364/2022-77, com parecer contrário à criação da referida Agência, uma vez que, além do impacto financeiro para a União, sem a previsão de orçamento, o MAPA, com a publicação do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, em que aprova Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criou o Departamento de Programas Territoriais Rurais - Deproter, que compete:

I- propor e coordenar a execução de planos, programas, projetos, ações e atividades destinados:

- a) ao desenvolvimento rural regional, especialmente em áreas críticas ou estratégicas; e
- b) ao plano de recuperação de áreas sob condição de desastres naturais ou acidentais;

II - promover ações que visem agregar valor aos produtos e subprodutos das cadeias produtivas agropecuárias, incluída a agroindustrialização e os selos distintivos; e

III - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados, convênios e outros instrumentos congêneres referentes ao desenvolvimento territorial rural em articulação com as demais unidades do Ministério.

5. CONCLUSÃO

5.1. Assim, o MAPA não possui as estimativas atualizadas do impacto orçamentário-financeiro da criação da Agência de Desenvolvimento do Matopiba. Ademais, conforme já posicionamos, somos de parecer Contrário a sua criação.

Rodrigo Lopes de Almeida
Auditor Fiscal Federal Agropecuário



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LOPES DE ALMEIDA**, Coordenador de Programas Regionais, em 22/08/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23512436** e o código CRC **F2D642FD**.